



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0838/1996

Dispõe sobre a anistia do débito tributário de IPTU entre o valor calculado de acordo com a alíquota de 0,2% e o valor calculado de acordo com as alíquotas progressivas, referentes ao exercício de 1.992

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A diferença de IPTU, do exercício de 1.992, entre os valores apurados de acordo com a alíquota progressiva, suspenso por medida liminar em uma Ação Direta de inconstitucionalidade, e o valor pago de acordo com a alíquota de 0,2%, serão anistiados para todos os contribuintes do Município de São Paulo.

Parágrafo único: Os contribuintes que pagaram em 1.992 o IPTU à vista, de acordo com a alíquota progressiva até então vigente, por equidade, deverão ter a diferença paga a maior, devolvida ou deduzida do IPTU de 1.997 devidamente atualizada pelo IPC/FIPE.

Sala das Sessões,

Ana Maria Quadros

Carry

BANCADA DO PSDB

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pelos seguintes fatores:

1. O imposto era tremendamente elevado, tanto que levou o Ministério Público a propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade;

2. O atual Poder Executivo para contornar a redução de arrecadação passou a partir de 1.993 a utilizar a alíquota de 0,6%, sobre o valor venal do imóvel que correspondem a um aumento real de 200%, além da atualização da base de cálculo que é o valor venal do imóvel, que nestes anos foi sempre acima da inflação;

3. A cobrança acumulada no ano de 1.997 corresponde ao pagamento do IPTU de um ano mais 65% de remanescente;

4. A arrecadação de 1.992 foi, a preços atuais, de R\$ 400 milhões contra uma previsão de arrecadação, no mesmo ano, de R\$ 860 milhões, portanto o valor pendente da decisão é de R\$ 460 milhões aproximadamente.